



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 068/2021

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAINS** e de outro a Senhora **GILMARA BEATRIZ GOULART**, de acordo com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1085, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade

1.2- DO CONTRATADO

GILMARA BEATRIZ GOULART, residente na Rua Coronel José Ferreira, nº383, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade 62.598.621-0 SP e inscrito no CPF sob o número 074827906-75.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 198/2021, Dispensa nº 125/2021, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de Psicólogo com registro no CRP, com carga horária de 80 horas mensais, para assistência psicológica na rede municipal de ensino no município de Pains/MG:

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

Os serviços serão prestados no período de 05 (cinco) meses, sendo 80 horas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2- DO VALOR

Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal R\$2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais).

3.3 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a comprovação da prestação do serviço.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.03.02.12.361.0004.2032.3.3.90.36.00/185

CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratante:

- 5.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 5.1.3 – Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.
- 5.1.4- Disponibilizar local para a realização dos serviços.

5.2 – Do Contratado:

- 5.2.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- 5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

5.2.5- Prestar jornada de trabalho de 80 horas mensais

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará por 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura podendo ser alterado mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização acima mencionada será exercida pelo Secretário Municipal de Educação Cirlene Maria da Costa Luz, portadora de CPF nº 005.930.156-22..

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Out

Hubo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

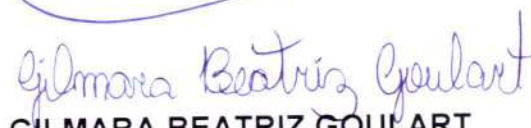
9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X – DO FORO

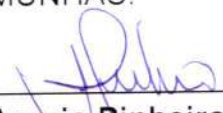
Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 02 de Agosto de 2021.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante


GILMARA BEATRIZ GOULART
Contratado

TESTEMUNHAS:


Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72